# Parecer Técnico Conclusivo nº 01/2015/CTPOAR/CNRH/MMA

|  |  |
| --- | --- |
| **Assunto:** | Proposta de Resolução que aprova os critérios para estabelecimento de acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, considerados insignificantes, para isenção da obrigatoriedade da outorga de direito de uso de recursos hídricos nos corpos d’água de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande. |

1. **Histórico**
   1. A Secretaria Executiva do CNRH recebeu, no dia 28 de julho de 2015, Ofício nº 009/2015 CBH-VERDE GRANDE, de 5 de maio de 2015, encaminhando a Deliberação CBH-VERDE GRANDE n º 51, de 15 de julho de 2015, que *“propõe as acumulações, derivações, captações e lançamentos insignificantes para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos”.*
   2. Em 31 de julho de 2015, foi enviado pela Secretaria Executiva do CNRH o Ofício nº 08/2015/CNRH/SRHU/MMA, solicitando a elaboração de Nota Técnica pela Agência Nacional de Águas, conforme o inciso VI, art. 4º, da Lei 9.984, de 17 de julho de 2000, que atribui competência à ANA para “*elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recurso Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica*”.
   3. A Nota Técnica nº 06/2015/CSCOB/SAS, de 16 de setembro de 2015, foi encaminhada ao CNRH por meio do Ofício nº 328/2015/AA-ANA, de 18 de setembro de 2015. No entanto, a Nota Técnica fez referência a outras Deliberações do CBH-VERDE GRANDE, e não sobre a Deliberação nº 51/2015. Neste sentido, a Secretaria Executiva entrou em contato com a ANA que explicou a indisponibilidade de tempo para o envio da nota técnica dentro do prazo regimental para envio da documentação para a reunião da CTPOAR, e que faria uma explanação durante a reunião.

# Análise

# A matéria foi colocada na pauta da 107ª Reunião da CTPOAR, realizada nos dias 28 e 29 de setembro de 2015. Inicialmente foi feita a leitura da Deliberação 51/2015, assim como dos trechos de resoluções mencionadas no texto. A Deliberação faz menção a critérios já estabelecidos em resoluções da ANA e resoluções dos estados da Bahia e Minas Gerais.

# Quanto aos usos de recursos hídricos de domínio da União, foram analisados os critérios estabelecidos no Título I da Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013, assim como o §2º do art. 6º da Resolução ANA nº 031, de 04 de fevereiro de 2004, ambos mencionados no art. 1º da Deliberação 51/2015. Os referidos critérios foram apresentados pelo representante da ANA que esclareceu as questões que surgiram durante a leitura das normas.

# Quanto aos usos de recursos hídricos de domínio dos Estados da Bahia e Minas Gerais, conforme os critérios dos usos de pouca expressão estabelecidos, respectivamente, na Resolução CONERH-BA n 96, de 25 de fevereiro de 2014, e na Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16 de junho de 2004, os membros chegaram à conclusão que não cabe ao CNRH analisar questões de usos de recursos hídricos nos estados, e sim apenas sobre o descrito no art. 1º da Deliberação nº 51/2015.

# Conclusão

# Ao final da análise pela CTPOAR, a matéria foi aprovada por unanimidade conforme minuta anexa de Resolução elaborada pela secretaria executiva e encaminhada para análise da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais – CTIL.

# Desta forma, a Câmara recomenda sua aprovação pelo Plenário do CNRH.

Este é o parecer

Em, 29 de setembro de 2015.